

**UNIVERSIDADE DE GURUPI – CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS  
FACULDADE DE MEDICINA**

**ESTATUTO DE REGIMENTO DO CENTRO ACADÊMICO DE MEDICINA**

**TÍTULO I**

**Da Natureza e Objetivo**

**Art. 1º** O Centro Acadêmico de Medicina da Universidade de Gurupi – Campus Paraíso do Tocantins, a seguir denominado pela sigla CAMUP, é uma entidade civil autônoma, representativa de todos os estudantes de medicina da UnirG Paraíso, Universidade de Gurupi – Campus Paraíso do Tocantins, sem fins lucrativos, suprapartidária, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro no município de Paraíso do Tocantins – TO, na Avenida Pará, 917, St. Oeste, Campus UnirG Paraíso, Ed. Antônio Luiz Avelino, CEP 77600-000, na sala do Centro Acadêmico.

§1º- É a legítima entidade representativa dos estudantes da Faculdade de Medicina da UnirG de Paraíso do Tocantins, sendo, todas as questões pertinentes a esta entidade, regidas pela presente carta estatutária.

§2º- O CAMUP reconhece a União Nacional dos Estudantes (UNE) e a Direção Executiva Nacional dos Estudantes de Medicina (DENEM), como órgãos representativos da comunidade estudantil, nos seus respectivos âmbitos de competência, sendo a estas entidades filiado e reservando face a elas sua autonomia.

§3º- A extinção do CAMUP é determinada pela vontade expressa de 90% (noventa por cento) dos seus associados.

**Art. 2º** O CAMUP tem por princípios:

I – A construção de uma nova ordem societária, na qual haja justiça, liberdade e fraternidade;

II – A defesa do Sistema Único de Saúde enquanto um sistema público, gratuito e de qualidade que garanta a atenção à saúde para toda a população do Brasil;

III – A defesa da educação médica voltada a gerar qualidade de vida da população e a justiça social.

**Art. 3º** São objetivos fundamentais do CAMUP:

I – Representar e defender as legítimas aspirações e reivindicações dos estudantes de medicina da UnirG de Paraíso do Tocantins, no que concerne às atividades estudantis, culturais, políticas e sociais;

II – Promover eventos e atividades de interesse dos estudantes, visando à complementação e ao aprimoramento da formação universitária;

III – Promover a integração e solidariedade entre os corpos docente, discente e técnico- administrativo da Faculdade;

IV – Lutar pela união, fortalecimento e integração do movimento estudantil local, regional e nacional, com bases democráticas e pluralistas;

V – Defender e lutar por uma universidade pública, de acesso universal e autônoma, voltada para a realização da sua função social e comprometida com a qualidade do ensino, com a produção científica e com a extensão;

VI – Despertar os estudantes da Faculdade de Medicina para a realidade social, política e econômica do país;

VII - Combater a transformação dos direitos sociais em mercadorias, principalmente dos direitos referentes à saúde e à educação.

VIII – Firmar convênios e intercâmbios, a critério da Diretoria, promovendo iniciativas com organizações e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras. Da mesma forma, poderá se filiar ou integrar quadros de participantes de organizações ou entidades afins, nacionais ou estrangeiras.

## **TÍTULO II**

### **Da Constituição da Entidade**

#### **Capítulo I – Disposição Geral**

**Art. 4º** São elementos constitutivos do CAMUP:

I – Seus associados;

II – Seu patrimônio.

#### **Capítulo II – Dos Associados**

**Art. 5º** São associados do CAMUP todos os acadêmicos regularmente matriculados na graduação e na pós-graduação (residentes, mestrandos e doutorandos) da Faculdade de Medicina da UnirG em Paraíso do Tocantins a partir do ato da matrícula e durante a sua vigência, quando do seu fim, perderão a condição de membros.

I – Serão excluídos da associação alunos não devidamente matriculados na instituição.

**Art. 6º** Todos os associados gozam de iguais direitos e estão sujeitos aos mesmos deveres, preceituados neste diploma estatutário.

**Art. 7º** São direitos dos associados:

I – Votar e ser votado, nos termos deste Estatuto;

II – Ter livre acesso às deliberações da Diretoria e do CORETUR (Conselho Dos Representantes De Turma), bem como às contas da entidade;

III – Participar livremente das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria do CAMUP e do CORETUR, e nelas se expressar de acordo com as normas desta carta;

IV – Ser ouvido e respeitado em suas opiniões, propostas e posições, independentemente de suas convicções políticas, morais ou religiosas;

V – Ser devidamente informados sobre atividades e eventos de caráter político, acadêmico ou cultural, de interesse do estudante, que vierem a ocorrer na Faculdade de Medicina, na Universidade de Gurupi – Campus Paraíso do Tocantins e em quaisquer outras entidades;

IV – Os associados respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais;

V – Participar de qualquer atividade do CAMUP.

**Art. 8º** São deveres dos associados:

I – Respeitar e cumprir os preceitos estipulados por este diploma e as decisões democraticamente tomadas pelos órgãos estatutários, que não sejam contrárias a este Estatuto;

II – Zelar e manter o patrimônio da entidade;

III – Cumprir com dedicação e responsabilidade suas funções, quando investido de qualquer cargo nos órgãos do Centro Acadêmico, com base nos princípios gerais de legalidade, publicidade e impessoalidade, respeitando a pluralidade e a democracia estudantil;

IV – Contribuir para o desenvolvimento das atividades do CAMUP, bem como concorrer para a consecução de seus objetivos.

### **Capítulo III – Do Patrimônio**

**Art. 9º** O patrimônio do CAMUP é formado pela universalidade de bens materiais, que esta entidade possua ou venha a adquirir.

Parágrafo único – Os frutos e rendimentos oriundos deste patrimônio devem ser aplicados na satisfação dos encargos da entidade, na realização de atividades de interesse geral dos associados ou em benfeitorias necessárias ou úteis na sede do Centro Acadêmico.

**Art. 10º** A entidade pode adquirir bens, direitos ou valores, oriundos de:

I – Contribuições voluntárias de seus associados e ex-associados;

II – Doações e legados;

III – Aluguéis ou taxas;

IV – Dividendos ou qualquer outro ganho de capital;

V – Rendas auferidas em seus empreendimentos;

VI – Quaisquer outras formas de aquisição que não contrariem as normas legais ou estatutárias;

VII – Em casos de dissolução, o destino dos bens será definido em Assembleia Geral.

**Art. 11º** Os bens e direitos patrimoniais do CAMUP são inalienáveis, salvo por expressa autorização de dois terços da reunião da Diretoria ou dois terços em instância superior.

### **TÍTULO III**

## **Da Organização da Entidade**

### **Capítulo I – Disposição Geral**

**Art. 12º** O CAMUP é composto pelos seguintes órgãos estatutários, em ordem de hierarquia, respeitadas as respectivas competências:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho de Representantes de Turma (CORETUR);
- III – Diretoria.

**Art. 12-A** O presente Estatuto poderá ser regulamentado por Portarias internas da Diretoria do CAMUP, desde que não contrariem suas disposições expressas.

### **Capítulo II – Da Assembleia Geral**

**Art. 13º** A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo do CAMUP, integrado por todos os associados que se acharem em pleno gozo dos direitos conferidos pelas disposições deste Estatuto.

**Art. 14º** A Assembleia Geral reunir-se-á sempre que houver necessidade de discussão, deliberação e encaminhamento de assunto de alta relevância para a comunidade acadêmica.

**Art. 15º** A convocação da Assembleia Geral pode ser feita por iniciativa:

- I – De 1/3 (um terço) dos associados;
- II – De 2/3 (dois terços) das entidades do Conselho dos Representantes de Turma;
- III – De 2/3 (dois terços) da reunião da Diretoria do CAMUP

§1º - Nos casos dos incisos I e II, a convocação deve ser apresentada à Diretoria por meio de requisição contendo as assinaturas e os números de matrícula dos respectivos acadêmicos.

§2º - Uma vez apresentada a requisição, a Diretoria deve divulgar amplamente o evento aos estudantes da Faculdade; e, também, elaborar o edital de convocação, que deve conter o local, a data, o horário e o motivo da reunião, sendo afixado em todas as dependências da Faculdade, com um mínimo de 48h de antecedência.

§3º - Cada reunião da Assembleia deve ser realizada em apenas uma única sessão.

§4º - Em caráter de urgência a Diretoria pode convocar a reunião da Assembleia Geral a qualquer prazo desde que seja amplamente divulgada.

**Art. 16º** Instala-se a Assembleia Geral, em primeira convocação, com presença mínima de 10% (dez por cento) dos associados.

§1º - A Assembleia é deliberativa sobre as matérias discutidas.

§2º - Os estudantes presentes devem ter seus nomes e números de matrícula devidamente registrados em documento escrito para que as deliberações da Assembleia tenham validade.

**Art. 17º** É dever da mesa, ao iniciar os trabalhos, devidamente esclarecer aos presentes sobre o motivo da convocação, o método de condução dos trabalhos, a duração e a

dinâmica da sessão da Assembleia, bem como apresentar, para aprovação, os indicativos de pauta (estabelecidos na requisição ou no ato da Diretoria) e inclusões.

**Art. 18º** Compete à Assembleia Geral dos estudantes:

- I – Deliberar sobre assuntos de alta relevância para o Centro Acadêmico ou sobre quaisquer outros assuntos que a ela venham a encaminhar-se;
- II – Destituir a gestão da Diretoria ou membros desta e convocar novas eleições;
- III – Julgar, em última instância, decisões dos demais órgãos estatutários;
- IV – Revogar e reformar o presente Estatuto, nos termos do Título V;
- V – Interpretar, em última instância, o Estatuto e resolver os casos omissos;
- VI – Avaliação e aprovação das contas ao final de cada gestão;

§1º - A destituição da gestão da Diretoria ou de membros desta somente pode ser feita por 2/3 (dois terços) do número total de votos na sessão da Assembleia.

§2º - Em casos de destituição da gestão da Diretoria ou de mais de 60% (sessenta por cento) de seus membros pela Assembleia Geral, esta deve convocar imediatamente novas eleições para o órgão, a realizarem-se no 10º (décimo) dia útil posterior à da sessão, em data definida pela própria Assembleia.

§3º - Na hipótese do parágrafo anterior, deve ser eleita uma Comissão Gestora, durante a sessão, formada por 5 (cinco) pessoas, para ficar responsável:

- a) Pelos encargos da Diretoria, relativos ao processo eleitoral;
- b) Pela manutenção das atividades indispensáveis ao funcionamento do Centro Acadêmico.

§4º - A Comissão Gestora permanece até a posse da nova gestão, que se sucederá no dia seguinte à apuração dos votos.

§5º - O mandato da nova gestão tem prazo final no mesmo dia que terminaria o da gestão da Diretoria destituída.

§6º - Para os incisos II e IV, será convocada uma assembleia com pauta única, para estes fins.

**Art. 19º** As matérias em discussão são deliberadas por maioria simples, com exceção dos casos especificamente previstos neste estatuto.

§1º - As votações são realizadas em regime de voto aberto, não podendo nenhum associado votar por procuração.

§2º - Qualquer pessoa pode participar e expressar-se na reunião da Assembleia; porém, só os associados têm direito a voto.

### **Capítulo III – Do Conselho de Representantes de Turma**

**Art. 20º** O Conselho de Representantes de Turma (CORETUR) é o órgão deliberativo que congrega representantes estudantis do 1º ao 8º semestre, representantes do internato organizados por campos de prática, e representantes da Diretoria do CAMUP.

**Art. 21º** CORETUR é composto por quantos representantes se fizerem presentes, de

seus respectivos períodos do primeiro ao décimo segundo semestre e por 2 (dois) representantes da Diretoria do Centro Acadêmico.

I – 01 (um) representante de cada semestre do 1º ao 8º;

II – Representantes do internato, organizados por campos de prática, sendo:

a) 01 (um) representante do campo de prática de Palmas;

b) 01 (um) representante do campo de prática de Paraíso;

c) 01 (um) representante do Programa de Saúde da Família (PSF) de Paraíso;

d) 01 (um) representante do campo de prática de Limeira, a partir do 10º período.

§1º Antes do 10º período, não haverá representante do campo de prática de Limeira.

§2º Cada campo de prática do internato será considerado, para fins de quórum e deliberação, como uma entidade distinta no âmbito do CORETUR.

§3º Aplicam-se aos representantes do internato, no que couber, as regras de eleição, destituição e substituição previstas para os representantes de turma.

**Art. 22º** O processo eleitoral para composição do CORETUR segue os seguintes critérios: I – Só acadêmicos regularmente matriculados na

Faculdade de Medicina da UnirG –

Campus Paraíso em pleno gozo de seus direitos estatutários, podem votar e ser votados nas eleições para o Conselho de Representantes de Turma;

II – Cabe à Diretoria fazer, a cada semestre, o devido processo de esclarecimento e estímulo à participação dos estudantes na composição do órgão;

III – No caso de haver inscrição de apenas 1 (um) ou 2 (dois) candidatos, ainda é obrigatória a eleição nas turmas;

IV – O semestre que não escolher representantes permanecerá sem representação até que esses sejam eleitos, enviados por escrito para o CORETUR e registrados no cadastro da coordenação de curso;

V – A escolha dos representantes é efetuada mediante eleições diretas e nominais, em regime de voto aberto ou fechado, realizadas nas classes, dentre os estudantes que estejam no pleno gozo de seus direitos estatutários;

VI – Cada estudante pode votar e ser votado apenas em 1 (uma) turma;

VII – Os estudantes que cursam módulos em mais de 1 (um) semestre devem, por ocasião de sua inscrição, optar pelo semestre no qual cursa maior número de módulos.

§1º - O mandato dos representantes de turma é semestral, permitida a recondução por tempo indeterminado, não havendo limitação quanto ao número de mandatos consecutivos ou alternados, desde que respeitado o processo eleitoral previsto neste Estatuto.

§2º - As eleições dos representantes devem ser realizadas, pela Diretoria, no primeiro mês de aula do início de cada semestre letivo, em qualquer dos seus dias úteis.

**Art. 23º** As reuniões do CORETUR ocorrem:

I – Ordinariamente, uma vez a cada sessenta dias;

II – Extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação:

a) Do próprio CORETUR;

Da Diretoria.

§1º - Na hipótese previsto pelo inciso II, alínea “b”, cabe à Diretoria devidamente informar a todos os integrantes do Conselho sobre o local, a data, o horário e o assunto da convocação com, pelo menos, 24 horas de antecedência ou, em casos urgentes, a qualquer momento desde que todos os representantes sejam comunicados.

§2º - Na hipótese prevista pelo inciso II, alínea “a”, cabe aos membros do CORETUR fazer a divulgação da reunião, nos termos do parágrafo anterior.

§3º - As reuniões do CORETUR devem ser amplamente divulgadas aos estudantes, de modo que qualquer associado possa delas participar e nelas expressar-se, resguardando-se o direito a voto apenas aos representantes previstos por este diploma.

§4º - O quórum para deliberações e para início das reuniões é composto por 40% (quarenta por cento) do total de entidades.

§5º - Para efeitos de quórum no CORETUR, cada semestre do 1º ao 8º, do internato, assim como da Diretoria do CAMUP, deve ser considerada como uma entidade.

§6º - Todas as reuniões do CORETUR devem ser devidamente registradas em livro de atas, que devem estar à disposição de qualquer associado.

**Art. 24º** Compete ao Conselho de Representantes de Turma, sem prejuízo das demais competências previstas por este Estatuto:

I – Decidir em grau de recurso os litígios oriundos de deliberações da Diretoria do CAMUP, respeitando o programa da chapa;

II – Apresentar reivindicações e planos de trabalho, assumindo com a Diretoria sua execução;

III – Indicar a comissão eleitoral;

IV – Fazer a convocação da Assembleia Geral dos estudantes, nos termos do art. 15º, inciso II;

V – Atuar como órgão de integração estudantil entre os diferentes semestres da Faculdade e destes com a Diretoria do C.A.;

VI – Apreciar o relatório semestral da Diretoria do CAMUP;

VII – Tomar decisões de alta relevância, cujo caráter de urgência ou as condições políticas ou materiais tornem inviável a convocação da Assembleia Geral;

VIII – Prorrogar o mandato da Diretoria em casos nos quais não se tenha como realizar eleições.

§1º - Todas as decisões tomadas pelo CORETUR que envolvam a produção de eventos devem ser encaminhadas pelo próprio Conselho (salvo em casos contrários previstos por este Estatuto), sem prejuízo da participação e contribuição da Diretoria.

§2º - As decisões do CORETUR relativas ao inciso VII devem ser aceitas pela Diretoria, sem prejuízo da manifestação de opinião contrária desta.

**Art. 24-A** Compete aos representantes do internato:

I – Garantir a organização e a padronização da comunicação institucional entre o CAMUP, os estudantes do internato e os campos de prática;

II – Atuar na interlocução entre os discentes do internato e a Diretoria do CAMUP;

III – Assegurar o correto registro, controle e encaminhamento de informações acadêmicas relativas às atividades do internato;

IV – Auxiliar na emissão e no controle de certificados, declarações e demais documentos acadêmicos vinculados às atividades do internato, nos termos das normas internas do CAMUP.

#### **Capítulo IV – Da Diretoria do CAMUP**

**Art. 25º** A diretoria do Centro Acadêmico é o órgão executivo que representa e administra a entidade nos seus vários aspectos.

§1º – A diretoria do CAMUP é composta por um mínimo de 4 (quatro) integrantes, distribuídos nos cargos de presidente, vice-presidente, tesoureiro(s) e secretário(s); o total de membros da diretoria é limitado a 25 (vinte e cinco) associados.

§2º - É arbitrário à chapa em gestão a escolha de até 5 (cinco) associados colaboradores, sendo estes, necessariamente, aprovados por 70% do CORETUR.

§3º – Os colaboradores não poderão receber certificação pelas atividades desempenhadas.

§4º- Em caso de renúncia ou desistência de 60% (sessenta por cento) de seus diretores, devem ser convocadas novas eleições para o órgão, a realizarem-se na 3ª (terceira) semana posterior à da renúncia ou destituição.

§5º - Na hipótese de renúncia, cabe ao CORETUR indicar a Comissão Gestora, que segue os critérios do Art. 18º. §3º, 4º e 5º.

§6º - No caso de afastamento definitivo por morte, renúncia, perda de mandato dos membros do CAMUP ou afastamento, cabe a Diretoria designar, por maioria absoluta de votos, substitutos, excetuando-se o cargo de Presidente.

§ 7º - O substituto eleito assumirá as funções do cargo e receberá certificação referente ao seu cargo.

**Art. 26º** É competência da Diretoria sem prejuízo das demais competências previstas por este Estatuto:

I – Cumprir e fazer cumprir as disposições desta carta estatutária;

II – Desenvolver atividades que visem a alcançar os objetivos fundamentais da entidade, previstos pelo Art. 3º;

III – Buscar realizar, dentro das possibilidades, todas as aspirações e reivindicações dos associados;

IV – Garantir os direitos dos associados e fiscalizar a execução de seus deveres preceituados pelos Art. 7º e Art. 8º;

V – Aplicar, aos acadêmicos, as penalidades previstas por este Estatuto;

VI – Criar comissões ou grupos de trabalho que auxiliem o exercício de suas funções;

VII – Seguir o Plano de Gestão, que deve ser apresentado ao CORETUR nos termos do Art. 33º §8º.

VIII – Representar o conjunto dos associados do Centro Acadêmico judicial e extrajudicialmente;

IX – Representar os acadêmicos da Faculdade de Medicina da UnirG Paraíso nos órgãos colegiados da UnirG, por intermédio de seus diretores ou por associados indicados pela Diretoria;

X – Celebrar contratos, acordos e convênios de interesse do C.A., respeitando a autonomia da entidade;

XI – Elaborar e apresentar ao CORETUR, ao final de cada semestre um relatório geral das atividades realizadas pela gestão;

XII – Apresentar aos estudantes balanços semestrais das contas da entidade bem como demonstrativos semestrais aos membros do CORETUR;

XIII – Expedir certificados, ofícios e documentos afins, em nome do CAMUP.

§1º - Após devida regularização pelos órgãos competentes da Universidade de Gurupi – Campus Paraíso do Tocantins dos eventos e projetos de extensão que a entidade realizar, poderá emitir certificados para validação de carga horária na modalidade de projeto institucional.

XIV – Encaminhar os pedidos ou reivindicações dos estudantes, através de documento escrito adequado aos órgãos competentes;

XV – Fazer a convocação da Assembleia Geral dos estudantes, nos termos do Art. 15º, inciso III;

XVI – Fazer as eleições para a composição anual do Conselho de Representantes de Turma, de acordo com as regras deste Estatuto;

XVII – Contratar, em nome da entidade, funcionários necessários para desenvolver as atividades do Centro Acadêmico e fixar-lhes remuneração. Parágrafo único – As competências previstas nos incisos VII e XVII são exclusivas da Diretoria.

**Art. 27º** A Diretoria é composta por:

I – Presidente;

II – Vice-presidente;

III – Secretaria;

IV – Tesouraria;

V – Diretoria de Marketing;

§1º - Os cargos de presidente e vice-presidente devem ser ocupados por um único associado distinto em cada vaga, enquanto os cargos de tesoureiro e secretário podem ser ocupados por mais de um membro, a critério da chapa que irão ocupa-los, respeitando os limites previstos no Art. 25º, §1º.

**Art. 28º** São atribuições da Diretoria do CAMUP:

I – Ao Presidente compete:

§1º - Fazer cumprir as deliberações do órgão constante do artigo deste estatuto.

§2º - Representar o Centro Acadêmico sempre e onde for necessário.

§3º - Convocar por intermédio da secretaria, as Assembleias Gerais, Sessões Solenes, Ordinárias e Extraordinárias.

§4º - Presidir, com direito ao voto de minerva, reuniões da diretoria.

§5º - Indicar os nomes para os membros das comissões e os Coordenadores das Comissões.

§6º - Comunicar-se pessoal e individualmente com os membros do Centro Acadêmico para a solução dos casos de urgência.

§7º - Receber as verbas concedidas ao C.A. pelo órgão oficial do Governo bem como doações e legados, assinar cheques, ordens de pagamento e demais documentos de igual natureza juntamente com a Tesouraria, que lhe fornecerá recibo de comprovação do recebimento de verba, legados, doações e demais documentos enquanto que as contas bancárias serão movimentadas por ambos, não podendo em hipótese alguma ser movimentada isoladamente.

§8º - Apresentar à Assembleia, ao findar sua gestão minucioso relatório dos trabalhos realizados na sua Administração, acompanhado de balancete geral.

§9º - Zelar pela eficiência dos trabalhos do C.A.

§10º - Admoestar oralmente ou por escrito os membros do C.A. sempre que negligenciaram no exercício de suas funções.

§11º - Visar mensalmente o balancete apresentado pela Tesouraria.

§12º - Assinar as Atas de aprovadas juntamente com a Secretaria.

Parágrafo único – As quantias em dinheiro pertencentes ao C.A. deverão ser depositadas em Banco conceituado da praça desta cidade em conta conjunta, em nome do Presidente e da Tesouraria e após o registro do Centro em nome do CAMUP.

II – Ao Vice-presidente compete:

§1º - Auxiliar o Presidente em suas funções.

§2º - Substituir o Presidente nas faltas e impedimentos.

§3º - Fiscalizar as atividades dos Departamentos, Comissões e Representações.

§4º - Executar tarefa que lhe forem designadas em reunião da

Diretoria. III – A Secretaria compete:

§1º - Dirigir e despachar o expediente da Secretaria.

§2º - Responsabilizar-se pelo material do expediente, distribuindo-os pelos diversos órgãos do C.A. à medida de suas necessidades.

§3º - Apresentar ao fim do seu mandato relatório das atividades da secretaria.

§4º - Convocar as Sessões por ordem do Presidente.

§5º - Secretariar as sessões, redigir, ler e assinar as atas.

§6º - Manter em dia os livros de ata e de presença.

§7º - Participar das reuniões do colegiado do curso, registrar em pauta e divulgar amplamente as decisões do conselho.

§8º - Substituir o Vice-presidente nas faltas e impedimentos.

§9º - Organizar o arquivo de informações do C.A e o fichário de alunos e ex-alunos da faculdade.

IV – A Tesouraria compete:

§1º - Guardar e escriturar os valores do C.A.

§2º - Receber a verba consignada ao CAMUP, bem como doações e legados, assinar cheques, ordem de pagamento e demais documentos de igual natureza juntamente com o Presidente, de acordo com o §7º do Art. 28º, inciso I.

§3º - Manter declarações tributárias em dia.

§4º - Pagar as despesas autorizadas.

§5º - Apresentar o balancete semestral ao Presidente do CAMUP.

§6º - Examinar os balancetes dos Departamentos, presidentes de comissões, juntamente com o Vice-presidente e visa-los quando aprovados.

§7º - Encerrar ao deixar o cargo, os livros da Tesouraria e apresentar ao Presidente o Balanço Geral de todo o movimento do C.A.

§8º - Organizar as relações de bens do C.A. discriminando as pessoas a cujo se acham.

§9º - Zelar pelos bens e patrimônio do C.A.

§10º - Apresentar em Assembleia Geral um balancete geral das atividades da Tesouraria ao encerrar-se o seu mandato.

V – A Diretoria de Marketing compete:

§1º - divulgar as atividades do CAMUP através da imprensa, utilizando-se de todos os veículos passíveis de utilização;

§2º - divulgar as atividades do CAMUP entre seus associados;

§3º - organizar e manter publicações periódicas próprias do CAMUP e quaisquer outros meios próprios de comunicação e divulgação.

**Art. 29º** Em caso de renúncia ou destituição de um dos membros da Diretoria, cabe a Diretoria em reunião convocada para isso, decidir quais dos seus membros deve assumir as atribuições daquele, tendo preferência a chapa de origem.

**Art. 30º** O processo eleitoral sucessório da Diretoria do CAMUP atende aos seguintes critérios:

I – A disputa para composição da Diretoria ocorre entre chapas as quais devem inscrever-se na sede do CAMUP do dia de publicação do edital até o 5º (quinto) dia útil anterior ao 1º (primeiro) dia das eleições, sendo, em qualquer hipótese, vedada a inscrição de chapas após o término deste prazo;

II – Somente associados regularmente matriculados na Faculdade de Medicina da UnirG de Paraíso do Tocantins em pleno gozo de seus direitos estatutários podem votar e ser votados nas eleições para Diretoria do Centro Acadêmico;

III – Cabe à Diretoria elaborar o edital e afixá-lo no máximo na 2ª (segunda) semana anterior à das eleições;

IV – As eleições ocorrerão, ordinariamente, na primeira quinzena do mês de fevereiro de cada ano;

V – Uma vez realizadas as eleições com sucesso, a nova gestão toma posse uma semana seguinte após a apuração dos votos;

VI – O CORETUR indicará, após o edital da diretoria, a comissão eleitoral composta por:

a) 1 (um) membro de cada chapa;

b) 1 (um) membro da Diretoria do C.A.;

c) 2 (dois) membros do CORETUR;

d) 1 (um) membro do DCE, que deve obrigatoriamente não ser do curso de medicina.

VII – As eleições ocorrem em 2 (dois) dias úteis consecutivos de 8:00 às 18:00 horas na sede do Centro Acadêmico;

VIII – A votação deve ocorrer de modo direto em regime de voto fechado;

§1º - O quórum nas eleições para a Diretoria do Centro Acadêmico é de 10% (dez por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§2º - O mandato da Diretoria é anual.

§3º - A inscrição das chapas deve conter:

a) A denominação da chapa;

b) O nome completo e número de matrícula de todos os membros titulares.

c) O comprovante de matrícula de todos os membros titulares.

§4º - A falta de qualquer dos requisitos essenciais previstos pelo parágrafo anterior implica na nulidade da inscrição da chapa.

§5º - Se, por qualquer impedimento, não houver chapa eleita no prazo previsto por este Estatuto, cabe à Comissão eleitoral reger o CAMUP durante o período de emissão de um novo edital de eleições, com prazo de 10 (dez) dias úteis para inscrição de chapas, e realização de novo processo eleitoral.

§6º - Uma vez eleita, a Diretoria deve apresentar seu Plano de Gestão ao CORETUR de modo que este fiscalize o seu cumprimento.

**Art. 31º** A eleição obedecerá ao critério de maioria absoluta dos votos.

I – Em caso de empate, novo edital de convocação de eleições será publicado pela Comissão Eleitoral, com prazo de 10 (dez) dias úteis para inscrições de chapas e realização de novo processo eleitoral.

**Art. 32º** Compete à Comissão Eleitoral:

I – Decidir sobre o modelo de cédula;

II – Fixar o local onde deve ser guardada a urna nos lapsos de tempo em que não houver votação até a apuração;

III – Fixar a forma de controle dos votantes, bem como os mesários das eleições;

IV – Estabelecer a data, a hora, o local e as regras do debate entre as chapas;

V – Apurar os votos;

VI – Discutir, deliberar e encaminhar as demais questões pertinentes ao pleito, ressalvadas as disposições deste Estatuto.

**Art. 33º** As reuniões da Diretoria do CAMUP ocorrem:

I – Ordinariamente, uma vez na semana, em horário a ser definido pelos membros em exercício, com número mínimo de 22 (vinte e duas) reuniões por gestão;

II- Extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação;

a) Da Assembleia Geral,

b) Do CORETUR,

c) Da própria Diretoria.

§1º - As decisões da Diretoria são auferidas por maioria simples de seus membros, salvo disposição contrária deste diploma ou prévia e específica determinação da própria gestão.

§2º - As reuniões ordinárias da Diretoria têm como local a sede do Centro Acadêmico e somente têm início com a presença de no mínimo cinco acadêmicos, sendo destes três membros da diretoria.

§3º - Em todos os casos do inciso II, cabe à própria Diretoria, devidamente informar todos os seus membros sobre a data, a hora e o assunto da convocação.

§4º - Quaisquer associados têm direito a voz e voto nas reuniões da Diretoria caso tenha participado de no mínimo 4 reuniões consecutivas ou de seis reuniões em dois meses. Em caso contrário, o associado tem direito a voz, apenas.

§5º - As reuniões ordinárias e, na medida do possível, as extraordinárias, devem ser amplamente divulgadas aos estudantes, de modo que qualquer associado possa delas participar e nelas expressar-se.

§6º - Não haverá voto de qualidade nas decisões da Diretoria.

§7º - Todas as reuniões da Diretoria devem ser devidamente registradas em livros de atas, que deve estar à disposição de qualquer associado.

§8º - Nas atas de reunião deverão constar a relação dos coordenadores presentes e faltosos e os assuntos em pauta com suas resoluções devidamente assinadas pela Presidência e Secretaria.

§9º - O membro da diretoria que não comparecer em duas reuniões consecutivas, deverá ser advertido por escrito;

§10º - Os membros eleitos da Diretoria que cumprirem devidamente suas funções, receberem no máximo 3 (três) advertências escritas do Presidente e comparecerem em no mínimo 75% das reuniões ordinárias terão direito a certificação para validação de carga horária máxima estipulada no Projeto Pedagógico de Curso (PPC) vigente.

Este estatuto entra em vigor a partir de sua assembleia gera, realizada no dia 13/06/2025.

---

Roger Antonio Morais Queiroz

Presidente

---

Elis Ferreira Garcia

Vice-Presidente

---

Manuella Akitaya Boechat

Tesoureira

---

Isadora Aires Godinho

Secretária





